



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Avenida Neief Murad, Qd. 01, Lt. 01, Jardim Goiás. CEP: 77824-022.
☎ (63) 3549-2850 – ✉ prt10.ptm002@mpt.gov.br

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

67/2025

SO BRITAS - EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.603.468/0001-97, com endereço na Rodovia TO 222, KM 25m1, zona rural de Araguaína/TO, neste ato representada por **EDSON GOMES PEREIRA**, CPF 523.172.503-04, nos autos do **INQUÉRITO CIVIL 000099.2023.10.002/7 - 23**, firma **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, com base no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/1985, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, presente neste ato pela Procuradora do Trabalho **CECÍLIA AMÁLIA CUNHA SANTOS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer e não fazer, consistentes no cumprimento da legislação em vigor, sem que isso importe em reconhecimento de irregularidade presente ou passada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER

Sem prejuízo da observância das demais normas legais, de eventuais ações individuais que possam ser ajuizadas, bem como da apuração de outras denúncias, a Compromitente assume voluntariamente as seguintes obrigações de fazer e não fazer, de cumprimento imediato, salvo previsão específica:

- 2.1. ASSEGURAR** que as instalações sanitárias possuam papel higiênico com suporte e recipiente para descarte de papéis usados com tampa e pedal, conforme item 24.3.1 da NR-24;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Avenida Neief Murad, Qd. 01, Lt. 01, Jardim Goiás. CEP: 77824-022.
☎ (63) 3549-2850 – ✉ prt10.ptm002@mpt.gov.br

- 2.2. ASSEGURAR** que as instalações sanitárias possuam material ou dispositivo para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas, conforme item 24.3.4 da NR-24;
- 2.3. MANTER** as instalações elétricas e seus sistemas de proteção em condições seguras de funcionamento, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos, conforme a NR-10 no item 10.4.4;
- 2.4. MANTER** as áreas de circulação e armazenamento de materiais e os espaços em torno de máquinas de forma que os trabalhadores se movimentem com segurança, conforme item 12.2.3 da NR-12;
- 2.5. DISPONIBILIZAR** aos trabalhadores nos locais, postos e frentes de trabalho água potável e fresca e em condições de higiene, podendo ser por meio de recipiente individual, térmico, hermeticamente fechado e higienizado, conforme item 22.34.4 da NR-22;
- 2.6. REPARAR** e manter regular e seguro o teto da oficina, atendendo ao item 8.3.3.3 da NR-8;
- 2.7. LAVA-JATO – ADOTAR** as medidas necessárias para que o ambiente destinado à higienização de equipamentos e veículos seja organizado, de forma que os trabalhadores possam desempenhar suas funções, eliminando ou reduzindo ao mínimo, praticável e factível, os riscos para sua segurança e saúde, o que inclui, mas não se limita, a manter produtos químicos inflamáveis ou combustíveis armazenados de maneira adequada, conforme item 22.6.1 da NR-22;
- 2.8. PROVIDENCIAR** as capacitações e/ou instruções dos trabalhadores previstas na NR-20, observando a atividade desempenhada pelo trabalhador, a classe da instalação e o fato de o trabalhador adentrar ou não na área ou local de armazenamento, transferência, manuseio e manipulação de inflamáveis e líquidos combustíveis e manter ou não contato direto com os processos relacionados aos produtos inflamáveis ou combustíveis;
- 2.9. GARANTIR** medidas de proteção contra queda em altura,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Avenida Neief Murad, Qd. 01, Lt. 01, Jardim Goiás. CEP: 77824-022.
☎ (63) 3549-2850 – ✉ prt10.ptm002@mpt.gov.br

atendendo o disposto na NR-35;

- 2.10. ASSEGURAR** que os assentos fornecidos aos trabalhadores estejam em boas condições e atendam às necessidades ergonômicas dos trabalhadores, realizando sua troca ou reforma sempre que necessário, observando os requisitos mínimos do item 17.6.6 da NR-17;
- 2.11. REALIZAR** treinamento específico dos trabalhadores que operam equipamentos de transporte com força motriz própria, conforme item 11.1.5 da NR-11;
- 2.12. CAPACITAR** os trabalhadores envolvidos na operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos, devendo a capacitação ser compatível com as atividades efetivamente desempenhadas na empresa, abordando os riscos a que os trabalhadores da empresa estarão expostos e as medidas de proteção existentes e as necessárias, conforme item 12.16.2 da NR-12 e atendendo as demais disposições do capítulo 12.16 da NR-12;
- 2.13. CAPACITAR** inicialmente e de forma continuada os trabalhadores, emitindo certificados com o conteúdo exigido no item 1.7.1.1 da NR-1;
- 2.14. MANTER** a vacinação dos trabalhadores regular de acordo com o estabelecido no PCMSO da empresa, conforme item 7.3.2 "I" da NR-7;
- 2.15. JORNADA DE TRABALHO - RESPEITAR** a duração do trabalho de seus empregados, abstando-se de exigir jornada superior a 8 (oito horas) diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, nos termos do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, ressalvadas as disposições de leis específicas e as previstas em acordos ou convenções coletivas de trabalho, e o limite constitucional de horas extras;
- 2.16. INTERVALO INTRAJORNADA - CONCEDER** intervalo para repouso e/ou alimentação de, no mínimo, uma hora e no máximo duas horas em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Avenida Neief Murad, Qd. 01, Lt. 01, Jardim Goiás. CEP: 77824-022.
☎ (63) 3549-2850 – ✉ prt10.ptm002@mpt.gov.br

seis horas, conforme art. 71 da CLT, salvo redução para 30 minutos por meio de negociação coletiva;

- 2.17. INTERVALO INTERJORNADA – CONCEDER** intervalo interjornada de, no mínimo, 11 horas consecutivas de descanso, na forma do art. 66 da CLT;
- 2.18. REPOUSO SEMANAL – ABSTER-SE** de exigir de seus empregados qualquer prestação de serviço por mais de 06 (seis) dias consecutivos, concedendo-lhes repouso semanal remunerado, no máximo, após o sexto dia consecutivo de labor, sob pena de remunerar em dobro o descanso semanal remunerado, quando este ocorrer após o sétimo dia consecutivo de trabalho;
- 2.19. REPOUSO AOS DOMINGOS – ASSEGURAR** que o repouso semanal remunerado coincida, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, conforme disposto nos artigos 7º, XV, da CF/88, 67 da CLT e 1º da Lei 605/49.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

- 3.1.** Pelo descumprimento de qualquer das obrigações da Cláusula Segunda, a compromitente sujeitar-se-á ao pagamento de multa cominatória no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** por cada item descumprido, reincidindo a cada constatação de descumprimento;
- 3.2.** O valor da multa cominatória será atualizado, a partir desta data, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou, na sua ausência, pelo índice de correção monetária dos débitos trabalhistas;
- 3.3.** As multas cominatórias serão reversíveis a projetos sociais ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos a serem apontados pelo Ministério Público do Trabalho, dotadas de comprovada reputação ilibada e que realizem ações sociais em benefício à coletividade local, ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD), Fundo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Avenida Neief Murad, Qd. 01, Lt. 01, Jardim Goiás. CEP: 77824-022.
☎ (63) 3549-2850 – ✉ prt10.ptm002@mpt.gov.br

de Defesa dos Direitos Difusos (FDD) e/ou Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), nos termos dos arts. 5º, § 6º, e 13 da Lei n.º 7.347/1985, do art. 260 da Lei n.º 8.069/1990 e art. 84 da Lei n.º 10.741/2003 e Resolução Conjunta CNJ-CNMP 10/2024;

- 3.4. As multas cominatórias aplicadas não são substitutivas das obrigações pactuadas**, as quais permanecem inalteradas. Em caso de descumprimento, as multas serão executadas como obrigação de pagar, enquanto as obrigações pactuadas serão executadas como obrigações de fazer e/ou não fazer, com a respectiva fixação de astreintes pelo Juízo do Trabalho, nos termos dos arts. 536 e seguintes do novo CPC (Lei n.º 13.105/2015), sendo a execução de todas as obrigações feita de acordo com os arts. 880 a 882 da CLT;
- 3.5.** O Ministério Público do Trabalho poderá requerer na Justiça do Trabalho a elevação do valor da multa cominatória ora pactuada, no momento da execução deste Termo de Ajuste de Conduta, caso o seu montante se revele insuficiente para proteger satisfatoriamente os bens jurídicos envolvidos e influir indiretamente na vontade da compromitente para a observância dos direitos fundamentais trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA– DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1.** O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelos órgãos de fiscalização do trabalho, por órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, pelo CEREST, pelo Sindicato Profissional e pelo próprio Ministério Público do Trabalho, sendo certo que qualquer cidadão ou agente público pode denunciar o desrespeito às obrigações firmadas na Cláusula Segunda, inclusive por intermédio da página eletrônica da Procuradoria Regional do Trabalho (www.prt10.mpt.mp.br);
- 4.2.** Para fins de comprovação das obrigações previstas neste ajuste, a Compromitente obriga-se a atender de forma plena as requisições para apresentação de documentos e para prestação de esclarecimentos ao Ministério Público do Trabalho.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Avenida Neief Murad, Qd. 01, Lt. 01, Jardim Goiás. CEP: 77824-022.
☎ (63) 3549-2850 – ✉ prt10.ptm002@mpt.gov.br

4.2.1. O não atendimento ou não atendimento integral de tais requisições sujeitará a Compromitente ao pagamento de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por requisição não atendida ou atendida extemporaneamente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrente de tal ato, na forma da lei, e sem prejuízo da execução das sanções pecuniárias em face do descumprimento das demais obrigações previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Ajuste de Conduta tem vigência **por prazo indeterminado**, a partir desta data, podendo ser objeto de revisão a requerimento do interessado se houver alteração das normas jurídicas que amparam as obrigações assumidas pelo comprometente ou da jurisprudência dominante no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Termo de Ajuste de Conduta se aplica a todos os estabelecimentos atuais e futuros da Compromitente no Estado do Tocantins, ressalvando-se as situações em que já exista decisão judicial ou título executivo extrajudicial dispendo em contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1.** Este Termo de Ajuste de Conduta consubstancia **título executivo extrajudicial**, valendo por tempo indeterminado e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante o artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/1985 e artigo 876 e seguintes da CLT;
- 7.2.** O presente instrumento tem por fim único e precípuo estabelecer as obrigações nele pactuadas, evitando-se o ajuizamento de Ação Civil Pública na Justiça do Trabalho e o pagamento de indenização por



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Avenida Neief Murad, Qd. 01, Lt. 01, Jardim Goiás. CEP: 77824-022.
☎ (63) 3549-2850 – ✉ prt10.ptm002@mpt.gov.br

dano moral coletivo;

- 7.3.** As cláusulas objeto do presente ajuste aplicam-se o disposto nos artigos 10 e 448 da CLT, de modo que qualquer alteração que venha a ocorrer na estrutura jurídica da compromitente não afetará exigência do seu integral cumprimento, inclusive pelo pagamento das multas avençadas no caso de inadimplemento, podendo ser objeto de revisão a requerimento das partes signatárias;
- 7.4.** O presente instrumento não impede a utilização das medidas judiciais que forem necessárias e adequadas para complementar ou corrigir eventuais violações de direitos e interesses que se apresentarem insuficientemente protegidos pelo mesmo, especialmente caso venha a se revelar ineficaz, total ou parcialmente, para fazer cessar eventuais ilegalidades ou para efetivar o cumprimento do ordenamento jurídico.

Araguaína/TO, 19 de dezembro de 2025.

CECÍLIA AMÁLIA CUNHA SANTOS
Procuradora do Trabalho

EDSON GOMES PEREIRA:52317250304

Assinado de forma digital por EDSON GOMES PEREIRA:52317250304
Dados: 2025.12.19 15:59:53 -03'00'

SO BRITAS - EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA
EDSON GOMES PEREIRA